CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6808/2017

Ementa

ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 6.623/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
16/10/2017	**24/10/2017**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 159/2017 - **Autoria: RICARDO LONGATTI FRANÇA**

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº 146/17
P.L. Nº 159/17
Publ.: 24/10/17 - Pág 5

LEI Nº 6.808 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

(Vereador: Ricrado Longatti França)

"Altera a redação do §3º do artigo 1º da Lei Municipal 6.623/2016 e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O §3º do artigo 1º da Lei Municipal 6.623, de 10 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º. Nos partos realizados através do SUS (Sistema Único de Saúde), em estabelecimentos públicos ou privados, não será possível, para fins de remuneração da doula, que a cobrança seja realizada do SUS (Sistema Único de Saúde) ou do hospital onde se realize a prestação de serviço, podendo os valores e a cobrança serem estabelecidos exclusivamente entre a paciente e a profissional contratada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 16 de outubro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa em 16 de outubro de 2017.